



Câmara Municipal de Vargem Alegre
Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 221/2003.

" AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, Inciso I da LEI FEDERAL Nº 8666 de 21 de junho de 1993 e da LEI MUNICIPAL Nº 029/97 de 15 de maio de 1997, autorizado a alienar o imóvel abaixo descrito:

1 – Uma área de terreno situada na sede do município, á Rua Satil Lisboa nº 141, medindo 855,00 m2, com características e confrontações contidas no processo nº 762/2003.

Art. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/93, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida Lei.


Art. 3º - O adquirente deverá providenciar o pagamento e a lavratura de escritura n prazo de (30) trinta dias a contar da publicação da homologação da ocorrência.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 08 de setembro de 2003.


REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionou
U. Alegre
9/19/2003
